



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 280\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00
AVULSO por cada página		10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00

Para outros países:

I Série	7 000\$00	6 000\$00
II Série	5 500\$00	4 500\$00
I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Defesa:

Direcção de Serviço de Administração.

Estado Maior das Forças Armadas.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Direcção da Administração.

Ministério da Educação, Cultura e Desportos:

Secretaria-Geral.

Ministério das Saúde, Emprego e Solidariedade

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção dos Serviços de Administração.

Município da Ribeira Grande:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Contas e balancetes.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Director-Geral da Administração Pública:

De 16 de Setembro de 2001:

Custódio de Andrade, vendedor de água da Agência de Distribuição de Água, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, n.º 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 68 632\$08 (sessenta e oito mil, seiscientos e trinta e dois escudos e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 13 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 1 de Agosto de 2000 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 13 anos, 11 meses de serviço.

O montante da dívida no valor de 115 898\$, poderá ser amortizado em 200 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 677\$ e as restantes de 579\$.

De 19 de Outubro:

Carlos António Dantas Tavares, professor do ensino secundário, referência 9, escalão A, do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, n.º 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º do Decreto-Legislativo n.º 19/97, de 8 de Maio, com direito a pensão provisória anual de 739 944\$ (setecentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 21 de Setembro de 2001 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 9 anos, 4 meses e 12 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 355 710\$, poderá ser amortizado em 220 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 1 806\$ e as restantes de 1 616\$.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 2001).

De 26 de Outubro:

Juvêncio Rodrigues, ex-trabalhador Ministério das Infraestruturas e Habitação, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 110 182\$92 (cento e dez mil, cento e oitenta e dois escudos e noventa e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 27 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 2 de Julho de 2001 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 24 anos, 11 meses e 3 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 207 440\$, poderá ser amortizado em 200 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 1 077\$ e as restantes de 1 037\$. — (Visado pelo Tribunal de Contas a 9 de Janeiro de 2002).

De 29:

Porfirio de Carvalho, agente administrativo, referência 3, escalão C, da Câmara Municipal de São Domingos, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 231 523\$56 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e três escudos e cinquenta e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será proporcionalmente dividida da seguinte forma:

Orçamento do Estado, 163 428\$

Orçamento da Câmara Municipal de São Domingos, 68 095\$08

Por despacho de 12 de Março de 2001 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 21 anos, 9 meses e 6 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 181 273\$, poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 744\$ e as restantes de 671\$. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Janeiro de 2002).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º, código 01.03.04 do orçamento de 2001.

Despacho da Directora da Contabilidade Pública, por sub-delegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 9 de Novembro de 2001:

Arcanja Lopes, na qualidade de mãe e representante de Larissa Lopes Andrade, filha menor de Waldemiro dos Santos Andrade, que foi condutor da Assembleia Nacional, referência 4, escalão D, falecido em 13 de Novembro de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89 a pensão de sobrevivência anual de 36. 000\$ (trinta e seis mil escudos) com efeitos a partir de 13 de Novembro de 2000.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 21/94.

A esta pensão devem ser descontadas as quantias de 35 219\$ e 5 870\$ para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais sendo as primeiras de 141\$40 e 50\$90 e, as restantes de 130\$40 e 48\$90, respectivamente.

A despesa tem cabimento na verba da org. 10, divisão 4ª e cod. 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Novembro de 2001).

Director-Geral da Administração Pública, 18 de Janeiro de 2002, — O Director-Geral, por substituição, João da Cruz Silva.

o

MINISTÉRIO DA DEFESA

Direcção de Serviço de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Defesa:

De 12 de Novembro de 2001:

No uso da competência conferida pela alínea n) do nº3 do artigo 22º da Lei nº62/IV/92, de 30 de Dezembro; Ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 12º da mesma Lei, sob proposta do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, ouvido o Conselho Superior de Comandos;

É promovido ao posto de Major, o Capitão Adriano Gonçalves Rodrigues Pires.

O presente despacho retroage a 2 de Setembro de 1998 para efeitos de antiguidade no posto.

No uso da competência conferida pela alínea n) do nº3 do artigo 22º da Lei nº62/IV/92, de 30 de Dezembro; Ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 12º da mesma Lei, sob proposta do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, ouvido o Conselho Superior de Comandos;

É promovido ao posto de Major, o Capitão Carlos Adolfo Cardoso;

O presente despacho produz efeitos a partir de Janeiro de 2001.

De 15 de Janeiro de 2002:

Por ocasião do Dia das Forças Armadas, no uso da competência conferida pelo número 1 do artigo 34º do Regulamento da Medalha Militar aprovado pelo Decreto-Lei nº 74/99, de 28 de Dezembro; sob proposta do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, ouvido o Conselho Superior de Disciplina, é atribuída a 1ª classe da Medalha de Comportamento Exemplar aos militares na situação do activo, abaixo indicados:

Coronel Antero Matos;

Coronel António Marino Dias;

Tenente-Coronel Pedro dos Reis Brito;

Tenente-Coronel António Carlos Tavares;

Tenente-Coronel Abailardo Monteiro Barbosa Amado;

Tenente-Coronel (grad) Arsénio Emílio Sousa Tavares;

Tenente-Coronel (grad) António Lima Fortes;

Major Jacinto António Cabral Silva;

Capitão José António do Rosário;

Capitão Domingos Eloi Gomes;

Primeiro-Tenente José Manuel Lopes.

Por ocasião do Dia das Forças Armadas, no uso da competência conferida pelo número 1 do artigo 34º do Regulamento da Medalha Militar aprovado pelo Decreto-Lei nº 74/99, de 28 de Dezembro; sob proposta do Chefe

do Estado Maior das Forças Armadas, ouvido o Conselho Superior de Disciplina, é atribuída a 1ª Classe da Medalha de Comportamento Exemplar ao Sargento-Chefe na situação de reserva Domingos Jesus Fortes;

Por ocasião do Dia das Forças Armadas, no uso da competência conferida pelo número 1 do artigo 34º do Regulamento da Medalha Militar aprovado pelo Decreto-Lei nº 74/99, de 28 de Dezembro; sob proposta do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, ouvido o Conselho Superior de Disciplina, é atribuída a 1ª classe da Medalha de Comportamento Exemplar aos militares na situação de reforma, abaixo indicados:

Coronel Amílcar Salazar Moreira Monteiro Baptista;

Coronel Jorge Alberto da Conceição Bettencourt Pinto;

Coronel José Gomes da Veiga;

Tenente-Coronel Eliseu Sousa Lopes;

Tenente-Coronel César Augusto Lélis Fortes;

Tenente-Coronel Mateus José Rodrigues;

Major João Natalino Ramos Guilherme Rocha;

Major João Medina Livramento;

Major Eduardo Jorge Correia

Major Mário Elísio de Pina Aguiar;

Major João de Pina;

Major Carlos Adolfo Cardoso;

Major Alexandre Epifânico dos Santos

Capitão João Soares de Almeida;

Capitão Jorge António do Rosário;

Capitão António Santiago Oliveira;

Capitão Daniel Simplício Sousa;

Capitão José Manuel Delgado;

Capitão José António Lopes Almeida;

Capitão José António Pereira Maia Silva;

Capitão Augusto de Carvalho;

Capitão Carlos Monteiro Ferreira Querido;

Capitão José Faria Alves de Pina;

Capitão António Nascimento Lima;

Primeiro-Tenente Isildo Barros Centeio;

Primeiro-Tenente Olavo da Cruz Spencer;

Primeiro-Tenente Manuel João dos Santos;

Primeiro-Tenente Laurindo Ressurreição Delgado;

Sargento-Mor José Luís Rodrigues Moreira

Sargento-Mor Antonino Borges;

Sargento-Mor Domingos Alves Andrade;

Sargento-Mor José da Cruz;

sargento-Chefe Fernando Jorge Ramos Almeida;

Sargento-Chefe João António dos Santos;

Sargento-Chefe Benvido Basílio Rodrigues;

Sargento-Chefe Zacarias António Fortes;

Sargento-Chefe Gustavo Nascimento Alves.

Estado Maior das Forças Armadas

Despachos do Chefe de Estado Maior das Forças Armadas:

De 13 de Agosto de 2001:

Manuel José Ramos, capitão, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 1 032 359\$00 (um milhão trinta e dois mil trezentos e cinquenta e nove escudos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

Manuel Filipe Silveira dos Santos, capitão, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 1 032 359\$ (um milhão trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove escudos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

João Domingos Andrade Fernandes, capitão, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 1 032 359\$ (um milhão trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove escudos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

José Faria Alves de Pina, capitão, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 1 032 359\$00 (um milhão trinta e dois mil trezentos e cinquenta e nove escudos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

José António Lopes Maia, capitão, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 1 032 359\$ (um milhão trinta e dois mil trezentos e cinquenta e nove escudos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

Manuel Francisco Matias, capitão, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 1 032 359\$ (um milhão trinta e dois mil trezentos e cinquenta e nove escudos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

José Manuel Delgado, capitão, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 53//2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 1 032 359\$(um milhão trinta e dois mil trezentos e cinquenta e nove escudos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

Manuel Mário do Nascimento Sousa Ramos, capitão, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 1 032 359\$ (um milhão trinta e dois mil trezentos e cinquenta e nove escudos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

Alexandrino Francisco Dias, capitão, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 1 032 359\$ (um milhão trinta e dois mil trezentos e cinquenta e nove escudos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

José António Neves, capitão, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 1 032 359\$ (um milhão trinta e dois mil trezentos e cinquenta e nove escudos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

Daniel Miranda Almeida Gomes, capitão, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de

1 032 359\$ (um milhão trinta e dois mil trezentos e cinquenta e nove escudos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

Manuel João dos Santos, 1º tenente, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 1 032 359\$ (um milhão trinta e dois mil trezentos e cinquenta e nove escudos e quatro centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

Isildo de Barros Centeio, 1º tenente, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 944 121\$60 (novecentos e quarenta e quatro mil cento e vinte e um escudos e sessenta centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

José António Santos Oliveira, sargento-mor, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual 944 121\$60 (novecentos e quarenta e quatro mil cento e vinte e um escudos e sessenta centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

Jaime Francisco Sequeira Rodrigues, sargento-mor, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual 944 121\$60 (novecentos e quarenta e quatro mil cento e vinte e um escudos e sessenta centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

José Andrade Soares, sargento-mor, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual 944 121\$60 (novecentos e quarenta e quatro mil cento e vinte e um escudos e sessenta centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

José Luís Rodrigues Moreira, sargento-mor, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual 944 121\$60 (novecentos e quarenta e quatro mil cento e vinte e um escudos e sessenta centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

Antonino Teófilo Vicente, sargento-mor, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual 944 121\$60 (novecentos e quarenta e quatro mil cento e vinte e um escudos e sessenta centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

Antonino Borges, sargento-mor, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual 944 121\$60 (novecentos e quarenta e quatro mil cento e vinte e um escudos e sessenta centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

José da Cruz, sargento-mor, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual 944 121\$60 (novecentos e quarenta e quatro mil cento e vinte e um escudos e sessenta centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

Pedro Daniel da Cruz dos Reis, sargento-mor, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual 944 121\$60 (novecentos e quarenta e quatro mil cento e vinte e um escudos e sessenta centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

António José Gonçalves, sargento-chefe, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 748 356\$48 (setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis escudos e quarenta e oito centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

Felix Manuel dos Santos, sargento-chefe, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 748 356\$48 (setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis escudos e quarenta e oito centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

José Rui Soares, sargento-chefe, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 748 356\$48 (setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis escudos e quarenta e oito centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

Marcelino Henrique Rodrigues, sargento-chefe, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 748 356\$48 (setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis escudos e quarenta e oito centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

Carlos Alberto Gomes, sargento-chefe, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 748 356\$48 (setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis escudos e quarenta e oito centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

Alcides Monteiro da Graça, sargento-chefe, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 748 356\$48 (setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis escudos e quarenta e oito centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

Pedro Alexandrino Pires, sargento-ajudante, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 665 195\$52 (seiscentos e sessenta e cinco mil cento e noventa e cinco escudos e cinquenta e dois centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

De 3 de Setembro:

Manuel de Fátima Andrade, 1º tenente, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 944 121\$60 (novecentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e um escudos e sessenta centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

De 6:

Alexandre Epifânico dos Santos, major, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 1 370 171\$52 (um milhão trezentos e setenta e um mil cento e setenta e cinquenta e dois centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

De 20:

Albertino Bernardino Delgado Coimbra, capitão, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 1 032 359\$00 (um milhão trinta e dois mil trezentos e cinquenta e nove escudos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

Bernardino Tavares Mendes da Veiga, 1º tenente, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual

de 944 121\$60 (novecentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e vinte e um escudos e sessenta centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

De 23 de Outubro:

António Nascimento Lima, capitão, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 1 032 359\$04 (um milhão trinta e dois mil trezentos e cinquenta e nove escudos e quatro centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

Manuel Santana Rodrigues, 1º tenente, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 944 121\$60 (novecentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e vinte e um escudos e sessenta centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

José Gomes Timas, sargento-mor, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 944 121\$60 (novecentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e vinte e um escudos e sessenta centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

Aguinaldo Lopes varela, sargento-chefe, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 748 356\$48 (setecentos e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e seis escudos e quarenta e oito centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.03.04 do orçamento do ano de 2001. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro de 2001)

Departamento de Pessoal e Justiça no Estado Maior das Forças Armadas na Praia, aos 17 de Janeiro de 2002. — O Director, *Abailardo Monteiro Barbosa Amado*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho da de S. Exª a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 29 de Junho de 2001:

Narcisa Tavares Rodrigues, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, destacada na Direcção dos Serviços Judiciários, concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do disposto no artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2001.

De 14 de Agosto:

Ermelinda Antunes Alves, escriturária de direito, referência 3, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada no Tribunal Judicial da Comarca da Praia—2º Juízo Cível, transferida, a seu pedido, para a Procuradoria da República da Comarca da Praia, ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 134º, nº6 do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, Cl.Ec.01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça e administração Interna.

De 4 de Janeiro de 2002:

Luís Maria Piedade, guarda prisional, referência 5, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, destacado na cadeia Regional do Sal, exonerado, a seu pedido, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 21 de Dezembro de 2001.

Despacho da Directora dos Serviços Judiciários:

De 6 de Junho de 2001:

Luísa Vaz, oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada na Procuradoria da República da Comarca do Tarrafal, concedida 90 dias de licença sem vencimento, ao abrigo do artigo 6º, alínea e) do Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, conjugado com o artigo 45º, nº1 do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

COMUNICAÇÕES

Para efeitos legais se comunica que o oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada no 1º Juízo Cível do Tribunal da Praia, João Centeio Alves, que se encontrava de licença sem vencimento de 90 dias, apresentou-se nesta instituição no dia 4 de Janeiro de 2002, tendo iniciado imediatamente as suas funções.

Para efeitos legais se comunica que o ajudante de escrivão de direito, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada na Procuradoria da República da Comarca da Praia, Manuel da Silva Dias, que se encontrava de licença sem vencimento de 90 dias, apresentou-se nesta instituição no dia 2 de Janeiro de 2002, tendo iniciado imediatamente as suas funções.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº51/2001, II Série, de 17 de Dezembro, o extracto do despacho de S. Exª a Ministra da Justiça e Administração Interna, de 5 de Março de 2001, autorizando o regresso ao serviço de José Lopes da Graça, rectifica-se como segue:

Onde se lê:

José Lopes da Graça, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação.

Deve ler-se:

José Lopes da Graça, técnico superior, referência 13, escalão C, do quadro do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 18 de Janeiro de 2002. — Pelo Director, *Filipe de Carvalho*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho da de S. Exª a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 7 de Dezembro de 2001:

Nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 53/98, de 16 de Novembro conjugado com o nº3 do artigo 20º e nº 2 do artigo 45º, todos do Decreto-Legislativo nº5/98, de 26 de Outubro, é graduado o subintendente da Polícia de Ordem Pública Augusto Bernardino Fortes Pinheiro, Júnior, no posto de superintendente.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 12 de Dezembro de 2001. — O Director, *José Henrique Moreno Mendes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Direcção da Administração

Despachos de S. Ex^a a Ministra da Agricultura e Pescas:

De 10 de Outubro de 2001:

César Augusto M. R. S. Lopes, técnico profissional, referência 8, escalão C, quadro definitivo da Direcção-Geral de Animação Rural e Promoção Cooperativa do Ministério da Agricultura e Pescas, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o seu regresso, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, Cl.Ec.01.01.99 do orçamento do Ministério da Agricultura e Pescas. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 2002).

De 16 de Janeiro de 2002:

Adelaide Manuela Tavares Lopes Ribeiro, técnica superior, referência 13, escalão B, quadro definitivo do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura e Pescas, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de Directora de Serviços de Cooperação do mesmo Ministério, a seu pedido, é dada por finda a referida comissão.

Cristiano Pires Garcia José Marcelino, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, quadro definitivo do Ministério da Agricultura e Pescas, prestando serviço na Delegação do mesmo Ministério na Ilha do Fogo, concedida nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de Janeiro de 2002.

Direcção da Administração, 18 de Janeiro de 2002. – O Director da Administração, *Oswaldo de Oliveira e Cruz*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Gabinete do Secretário-Geral

Despachos da ex-Ministra da Educação e Ciência:

De 25 de Outubro de 2000:

José Rodrigues Sanches, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva da Escola Secundária "Constantino Semedo", nomeado, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) do nº3 do artigo 39º e artigo 41º ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugados com os nºs 3 e 4 do artigo 13º da Lei nº.102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Janeiro de 2002).

De 9 de Novembro:

Zeferino Lopes Moreira, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, do concelho de Santa Cruz, na situação de licença de longa duração, autorizado o seu regresso ao quadro de origem nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 6ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Janeiro de 2002).

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 6 de Julho de 2001:

Celestino Tavares Correia, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, da Escola Secundária de Santa Cruz, nomeado, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) do nº3 do artigo 39º e artigo 41º ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugados com os nºs 3 e 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Jorge de Pina Lopes, professor do ensino básico, referência 6, escalão D, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário, nomeado, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) do nº3 do artigo 39º e artigo 41º ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugados com os nºs 3 e 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, ficando colocado na Escola Secundária "Cónego Jacinto Peregrino da Costa".

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Janeiro de 2002).

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº53/2001, de 31 de Dezembro rectificam-se na íntegra alguns despachos publicados :

Despachos da ex-Secretária-Geral, do Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

De 23 de Dezembro de 1998:

Ana Maria Spencer Soares, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, da Delegação do MECD do Concelho de São Vicente, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. – (Visados pelo Tribunal de Contas, em 12 de Novembro de 2001).

De 14 de Junho de 1999:

Filomena Sousa Mascarenhas, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, da Escola do Lavadouro, concedido o subsídio mensal de 40% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Maria Helena Freire Ramos Eudes, professora de posto escolar, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 30% dos seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Maria de Lourdes Almeida Correia Semedo, professora primária, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho de Santa Catarina, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Ricardo Lima de Brito, professor primário, referência 3, escalão B, do Concelho de São Nicolau, concedido o subsídio mensal de 30% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. – (Visados pelo Tribunal de Contas, em 13 de Novembro de 2001).

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 21 de Agosto: de 2001:

José Pereira Miranda, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B de nomeação definitiva, do Concelho de Santa Catarina concedido o subsídio mensal de 30% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Novembro de 2001).

Direcção de Administração, na Praia, 18 de Janeiro de 2001. — O Secretário-Geral *Bartolomeu Lopes Varela*

—o§o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 6 de Junho de 2001:

Sónia Alexandra Fortes Rosa, habilitada com curso técnico profissionalizante de radiologia, nomeada, para provisoriamente, exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão A, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nos termos do nº1, do artigo 13º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Novembro de 2001).

De 7 de Setembro:

São nomeados os técnicos profissionais de 2º nível, referência 7, escalão A, abaixo indicados, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, para em comissão de serviço, exercerem o cargo de enfermeiro-geral, escalão V, índice 100, da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 27º da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13º nº 4 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro:

Angela Paiva Tavares;
Carmem Paula Cruz de Castro Araújo;
Carlos Pereira Varela;
José Lino Semedo Almada;
Maria Manuela Fernandes Gomes;
José Rui Vaz da Silva;
Carlos Alberto de Pina Centeio;
Manuel de Jesus Cabral Correia;
Edna Teresa Barreto Cardoso;
Fátima Mendonça Moreira da Conceição;
António Carlos Semedo Varela;
Maria da Conceição F. P. Rodrigues;

Ana Suzete Pereira Pina;

Carla Eduarda Oliveira Teixeira;

José Maria Mendes de Carvalho;

José António Sousa Cruz;

Maria Filomena Santos Borges;

Mário António Soares Almada;

Manuel de Jesus Brito Mendonça;

Angela Francisca dos Santos Almeida;

Leonilde Vieira Cardos;

Isabel Correia Varela;

Artur Jorge da Conceição Tavares Veiga;

Gilda Maria do Rosário da Rosa;

Carlos Alberto Dias Lopes;

Eloizelena Fernandes Neves;

Helena Rosa da Fonseca Correia;

Felisberto Lopes Santos Pina;

Carlos Alberto Gomes da Graça;

Paulina dos Santos Lopes;

Maria de Lourdes Coelho Semedo;

Luís Gonzaga Cabral dos Santos;

Elizabete Borges Correia;

Vicente Correia de Pina;

Lucialina Gomes Cardoso;

Lucídia Medina Martins;

Orlando Jorge Moreno Sanches Cabral;

Maria Isabel de Pina Tavares Nunes;

Maria Sequira Gonçalves;

Maria Nascimento de Pina Correia;

Maria Ascensão Sequira Gomes de Pina.

Angela Maria Borges de Deus Paiva, escriturária-daactilógrafa, referência 2, escalão D, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeada para em comissão de serviço, exercer o cargo de enfermeiro-geral, escalão V, índice 100, da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 27º da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13, nº4 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Adelina Maria da Conceição Santos Ramos, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeada para em comissão de serviço, exercer o cargo de enfermeiro-geral, escalão V, índice 100, da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 27º da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13, nº4 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Janeiro de 2002).

São nomeados os técnicos profissionais de 2º nível, referência 7, escalão A, abaixo indicados, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, para

em comissão de serviço, exercerem o cargo de enfermeiro-geral, escalão V, índice 100, da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 27º da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13º nº 4 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro:

Teresa Alves Xavier

Maria Dulce Mendes Varela

David Pereira Rodrigues Moniz

Manuela Gomes Barros

Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 2002.

São nomeados os seguintes elementos, para, provisoriamente, exercerem o cargo de enfermeiro-geral, escalão V, índice 100, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, ao abrigo do disposto no artigo 27º da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13º nº 4 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro:

Alcinda Fernandes da Rosa Silva

Ana Andrade Pedro

Ana Joana Correia Dias Fernandes

Ana Paula de Jesus Semedo Araújo Lima

Anilda Gorete da Veiga Dias

Azelindo dos Santos Ramos

Celestina de Barros Martins

Cláudia Maria Gonçalves Vaz

Claudina Centeio Gonçalves

Domitília Beatriz Lima Spencer

Dulce Encia Varela Silva

Eduino Silva Delgado

Eliana Regina Lopes da Conceição

Eloisa Fortes Máochoa

Ester Miriam do Rosário Pires

Eunice Liliana Leite Lima

Euridice de Fátima Tomar

Evolorena Laurindo das Dores Santos

Isaquela Freire Pinheiro

Gilda Maria dos Reis Rodrigues

Hirondina dos Reis Coronel

Ilídia de Brito Gomes

Ilídio Bade de Jesus Monteiro S. Costa

Iria Chantre Pio

João José Ramos Gomes

João Manuel Silva Mosso Mendes

Jorge Fernando de Ascensão Ramos

José Gomes Cardoso

Katise Eveline dos R. Borges

Lucete Miranda Rocha

Lúcia Borges Gomes Semedo

Luisa Emília Gomes Vieira Andrade

Luísa Sanches Correia dos Santos

Marcos Simão Delgado

Maria Albertina Fortes

Maria das Dores do Rosário Fortes

Maria do Livramento Lima

Maria José Monteiro Soares

Maria Livramento de Pina Spencer

Maria Madalena Lima Fortes

Maria Manuela Pereira

Maria Nascimento M. Ramos

Maria Natalina L. Silva

Milícia Pinto Oliveira

Nilza Maria Cardoso Lopes

Paulo Renato Andrade de Melo

Perpétua Delgado Ferreira

Rosa Delgado Rocha

Rui António da Costa Silva

Samira Helena Gomes de Oliveira Santos Delgado

Sara dos Reis Monteiro

Sandra Inês da Rosa

Simão Aquileu Lopes Costa

Vanda Maria Chantre Neves

Vicente Ferrer da Graça

Zenaida Fortes Lopes

Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 2002.

De 19:

Nariel Rodrigues Ferreira e Dionísio de Brito Semedo, nomeados, para provisoriamente exercer o cargo de médico geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 26º da Lei nº 148/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13º, nº1 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 2001, por urgente conveniência de serviço. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Janeiro de 2002).

De 17 de Outubro:

Sandra Helena Barbosa Gonçalves, licenciada em fisioterapia, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, ao abrigo do artigo 13º, nº1 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c), artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Cláudia Malsa da Silva Galina Rodrigues, licenciada em psicologia, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, ao abrigo do artigo 13º, nº1 da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c), artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Edith Maria Costa Delgado, licenciada em nutrição, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, ao abrigo do artigo 13º, nº1 da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c), artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Carla Gisela Abu Raya Faria Andrade, licenciada em medicina, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de médico-geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, ao abrigo do artigo 13º, nº1 da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº1 artigo 26º da Lei nº 148/IV/95, de 7 de Novembro.

Mónica Cristina Lima Duarte Fonseca Rodrigues, licenciada em medicina, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de médico-geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, ao abrigo do artigo 13º, nº1 da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº1 artigo 26º da Lei nº 148/IV/95, de 7 de Novembro.

Nair Chantre Silva Santos Lucas, licenciada em medicina, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de médico-geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, ao abrigo do artigo 13º, nº1 da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº1 artigo 26º da Lei nº 148/IV/95, de 7 de Novembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 2002.)

Olga Basília Osório Mujica e Brandão Nanque, contratados para exercerem o cargo de enfermeiro geral, escalão V, índice 100, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nos termos do nº1 do artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 27º, alínea a) da Lei nº148/IV/95, de 7 de Novembro.

O referido contrato é válido por um ano renovável tacitamente, por iguais períodos, com efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial* e tem um salário mensal correspondente ao cargo. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 15 e 17 de Janeiro de 2002 respectivamente).

De 24:

Maria Ivete Pinto Gomes, técnico auxiliar, referência 5, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, em situação de licença sem vencimento de longa duração, regressa ao serviço nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 2002).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 6ª, código 01.01.99 do orçamento do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade.

De 31:

Joaquim Mendes Tavares, médico geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Delegado de Saúde dos Mosteiros na Ilha do Fogo, ao abrigo da alínea a) do artigo 14º da Li nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 3º nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho.

Arlindo Nascimento do Rosário, médico assistente, escalão IV, índice 120, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Delegado de Saúde da Ribeira Grande, Santo Antão, ao abrigo da alínea a) do artigo 14º da Li nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 3º nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

Dionísio de Brito Semedo, médico geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeado para em comissão ordinária

de serviço exercer o cargo de Delegado de Saúde de Calheta de São Miguel, ao abrigo da alínea a) do artigo 14º da Li nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 3º nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho.

Nariel Rodrigues Ferreira, licenciado em medicina, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Delegado de Saúde de São Nicolau (nível III), ao abrigo da alínea a) do artigo 14º da Li nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 3º nºs 1 e 2 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Janeiro de 2002.)

De 5 de Janeiro de 2002:

Alcinda Maria da Cruz Mota, funcionária do quadro do Arquivo Histórico Nacional, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento em sessão de 20 de Dezembro de 2001, que é do seguinte teor:

“Que a examinada deverá ser evacuada para o Centro onde vem sendo seguida”.

Obs: Tem consulta marcada para Fevereiro de 2002.

Jacinto Augusto B. Rocha, bombeiro de 1ª classe da Câmara Municipal da Praia, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento em sessão de 20 de Dezembro de 2001, que é do seguinte teor:

“Que o examinado encontra-se definitivamente incapacitado para exercer a sua actividade profissional”.

De 10:

Cleida Patrícia Loff Silva, filha do professor do ensino básico integrado, do quadro do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, Eusébio M. Silva, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento em sessão de 3 de Janeiro de 2002, que é do seguinte teor:

“Que a examinada deve ser evacuada com a máxima urgência para um serviço de neurocirurgia”.

Obs: Dado a sua menoridade, deve ser acompanhada por um familiar.

De 15:

Marisa Lopes Tavares Fernandes de Carvalho, enfermeira, aposentada, do quadro do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento em sessão de 13 de Dezembro de 2001 que é do seguinte teor:

“Que a examinada seja evacuada para o centro onde foi operada para controle”.

Luciano António Lopes Canuto, técnico superior, referência 13, escalão D, do quadro do Ministério da Agricultura e Pescas, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento em sessão de 10 de Janeiro de 2002, que é do seguinte teor:

“Que as faltas dadas de 20 de Agosto a 15 de Novembro de 2001, devem ser justificadas. Encontra-se definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional”.

Manuel Augusto dos Santos Rosário, ex-chefe ferreiro, do quadro do Ministério das Infraestruturas e Transportes, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento em sessão de 10 de Janeiro de 2002, que é do seguinte teor:

“Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional”.

Arcelinda Margarida Lima Barreto, médica assistente, escalão IV, índice 155, do quadro do Ministério de Saúde, Emprego e Solidariedade,

homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento em sessão de 10 de Janeiro de 2002, que é do seguinte teor:

“Apresentada.

Que a examinada deve manter-se de convalescença até ao controle marcada para finais de Janeiro de 2002, em Portugal, pelo que deve ser evacuada”.

Despacho da Directora do Hospital “Dr. Baptista de Sousa”, São Vicente, por delegação de S. Ex^a o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 7 de Dezembro de 2001:

Maria do Livramento Monteiro, enfermeira-geral, escalão V, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Novembro de 2001, que é do seguinte teor:

“Apresentada após o regresso de Portugal. Apta a retomar o trabalho.

Obs: Devem ser-lhe justificadas as faltas dadas ao serviço até à presente data.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 14 de Janeiro de 2002:

Wanda Mesquitela Lima Duarte Fonseca, médica geral, escalão III, índice 110, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, concedida licença sem vencimento de longa duração, por período de 4 (quatro) anos, ao abrigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2002.

COMUNICAÇÃO

Para efeitos legais se comunica que a técnica auxiliar, referência 5, escalão E, do quadro do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, Isaurinda Santos Cruz de Oliveira, que se encontrava de licença de 90 (noventa) dias sem vencimento, apresentou-se aos serviços no dia 1 de Janeiro do corrente ano, devendo a mesma iniciar as suas funções a partir do 1 de Janeiro de 2002.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração de Administração, na Praia, 22 de Janeiro de 2002. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção-Geral dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 20 de Dezembro de 2001:

Georgino Manuel da Cruz, técnico superior, referência 14, escalão B, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Habitat do Ministério das Infraestruturas e Transportes, transferido para a Direcção-Geral da Marinha e Portos do mesmo Ministério, nos termos do artigo 4º, do Decreto-Lei nº87/92, de 16 de Julho.

Sem encargos financeiros. Isento do visto do Tribunal de Contas.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 15 de Janeiro de 2002. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

De 1 de Janeiro de 2002:

Estefânia Maria de Jesus Brito Freitas Andrade, assistente administrativo, referência 6, escalão A, de nomeação definitiva, no cargo e habilitada com o curso profissionalizante de Administração Local pelo Centro de Estudos de Formação Autárquica, Coimbra, Portugal, no cargo de oficial administrativo, referência 8, escalão B, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002 ao abrigo das disposições conjugadas da alínea b), nº2 do Decreto-Lei nº 86/92 e do artigo 21º, do Decreto-Lei nº87/92, ambos de 16 de Julho.

A despesa resultante tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 15º, nº1 do orçamento municipal vigente.

Paços do Concelho, na Vila de Ponta do Sol, 1 de Janeiro de 2002. — O Presidente da Câmara, *Jorge Santos*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Administração

ANÚNCIO DE CONCURSO

Primeiro

Anúncio

Nos termos do Artº 9º do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro, do artigo 21 al.d) do Decreto-Legislativo nº13/97 de 1 de Julho e do artº 30, nº1 da Portaria nº59/2001 de 29 de Outubro torna-se público que, por autorização de S. Ex^a o Ministro das Finanças e do Planeamento de 29/11/2001, encontram-se abertos pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no Boletim Oficial, concursos de ingresso para preenchimento de vagas existentes no quadro do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos:

Inspector Tributário 14-A	26 vagas
Técnico Verificador. Trib. Ref.º 11 - A	20 vagas
Secretário de Finanças Ref.º 8- A	15 vagas
Técnico Tribut. Auxiliar Ref.º6 - A	10 vagas

Segundo

Requisitos de admissão

Podem concorrer às vagas os candidatos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas reúnem os seguintes requisitos:

- Inspector Tributário Ref.º 14-A - os indivíduos habilitados com o curso superior que confira grau de licenciatura, nomeadamente, em Direito, Economia, Finanças, Auditoria, Gestão e Administração e Informática;
- Técnico Verificador Tributário Ref.º 11-A - os indivíduos habilitados com o curso superior que não confira grau de licenciatura;
- Secretários de Finanças Ref.º 8-B - os indivíduos habilitados com o ano O, 12º e 11º anos de escolaridade, ou ex - curso complementar dos liceus, ou com o curso técnico profissional nas áreas de Administração, Contabilidade e Comércio;

- d) Técnico Tributário Auxiliar Refº 6-A – os indivíduos habilitados com nove anos de escolaridade e conhecimentos básicos de informática;

Terceiro

Métodos de selecção e sistema de classificação

Os métodos de selecção e sistema de classificação para cada um dos cargos a ser recrutados, são os constantes do regulamento publicado pela Portaria nº 59/2001, de 29 de Outubro, inserto no B.O. nº 35 – 1ª Série – da mesma data.

Quarto

Reserva Quotas

1. No cargo de inspector tributário é reservado ½ dos lugares para concurso interno condicionado, desde que haja pessoal interno interessado e que reúna as condições legais exigidas, para o efeito.

2. No cargo de técnico verificador tributário é reservado 1/2 dos lugares para concurso interno condiciona, desde que haja pessoal interno interessado e que reúna as condições legais exigidas, para o efeito.

Quinto

Prazo de validade do concurso e programa

1. O prazo de validade dos concursos é de 2 (dois) anos contados da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

2. O programa dos concursos é que for publicado no B.O.

3. Em caso de igualdade de pontuação terão preferência sucessivamente os candidatos:

- a) Com melhor curriculum e/ou melhor desempenho caso seja funcionário;
- b) Do Ministério das Finanças
- c) Mais antigos no quadro
- d) Mais antigos na carreira
- e) Mais antigos na Função Pública

Sexto

Formalização das candidaturas

1. Os requerimentos de admissão a concurso, bem como os documentos que os devem instruir, deverão ser dirigidos ao Director de Serviço de Administração do Ministério das Finanças, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação do presente aviso de abertura.

2. Nos requerimentos de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome, filiação, estado civil, número do bilhete de identidade, residência e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Certidão de equivalência do curso passado pelo Ministério da Educação;
- d) Serviço em que o requerente se encontra, caso já esteja a trabalhar;
- e) Identificação do concurso mediante referência ao número e data do Boletim Oficial onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- f) Menção do número de documentos que o acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

3. Os requerimentos devem ser acompanhados de:

- a) Curriculum vitae detalhado e actualizado, discriminando os seguintes elementos:
 - Preparação profissional alcançado após a formação de base, com as acções de formação em que tenha participado;

- Resenha da actividade profissional com a indicação da sua natureza e características, dos sectores, departamentos ou instituições onde a mesma se desenvolveu, bem como do correspondente tempo de serviço;

- Participação em conselhos, missões, comissões ou grupos de trabalho relacionado com a natureza do lugar a preencher.

4. Havendo estudos ou publicações em autoria ou co-autoria, os candidatos devem fazer indicação expressa, bem como juntar quaisquer outros documentos complementares.

5. Os candidatos devem apresentar os documentos relativamente às habilitações literárias, à certidão de equivalência e à formação profissional em original ou fotocópia devidamente autenticados.

6. Os documentos relativamente à formação profissional deve indicar expressamente o número de horas de cada formação.

Sétimo

Composição do júri

Os júris dos concursos terão a seguinte composição:

Para inspector Tributário 14-A

Presidente: Elias Monteiro, Director-Geral das Contribuições e Impostos

Vogais efectivos:

- 1- Gisla Augusta Ramos S. Almeida, Inspectora Tributária Refº. 14 - B
- 2- João Augusto Chantre, Director de Tributação e Cobrança.

Vogais suplentes

- 1- Maria Filomena C. Moreira B. Carvalho Inspect. Tributária Refº 14-A
- 2 - Gabriel Silva Gonçalves, Inspector Tributário 14 -B

Para Técnico Verificador Tributário Refº. 11-A

Presidente – José Maria Afonso, Chefe de Repart. de Finanças da Przia

Vogais efectivos

- 1- Marcelino Rodrigues Fernandes, Inspector Tributário Refº 14º
- 2- Maria Augusta Cardoso Varela, Técnico Verificador Trib. Refº 11-C

Vogais suplentes

- 1- Maria da Luz Mendes Tavares , Técnico Verificador Trib. 11-A
- 2- Maria de Fátima Horta Tavares, Técnico Verificador Trib. 11-A

Para Secretários de Finanças

Presidente – Elias Correia Furtado, Secretário de Finanças Ref 8-D

Vogais efectivos

- 1 – Joanita Gertrudes Neves, Secretário de Finanças Refº 8-C
- 2 – Maria de Fátima Gomes, Secretário de Finanças Refº8-E

Vogais suplentes

- 1- Maria Severa Víctor Santos, Técnico Verificador Trib. 11-A
- 2- Luísa Lima Ramos, Secretário de Finanças Refº. 8-C

Para Técnico Tributário Auxiliar

Presidente – Daniel Vieira Furtado, Técnico Adjunto Verif. Trib. 9-

Vogais efectivos

- 1 – Gilda Maria Fonseca, Secretário de Finanças Refº 8-D
- 2 – Leonor Pires de Carvalho, Técnico Auxiliar, Refº. 7-B

Vogais suplentes

- 1 - Carla Soraia Santos Barros, Técnico Trib. Auxiliar Refª 7-B
- 2 - Esmeraldo Freire, Técnico Tribut. Refª 7-A

Programa de Concurso Para o Pessoal dos Quadros Técnico e Técnico Auxiliar da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos**CAPITULO I****Concurso para Inspectores Tributários 14-A****A - Fiscalidade**

1. Noção de Direito Financeiro e de Direito Fiscal;
2. Caracteres essenciais do fenómeno tributário;
3. O imposto- noção
4. Separação do imposto de outras categorias
 - 4.1 Imposto e preço;
 - 4.2 Imposto e taxa;
 - 4.3 Imposto, indemnização e multa;
5. Classificação dos impostos;
 - 5.1 Imposto directo e indirecto;
 - 5.2 Imposto periódico e de obrigação única;
 - 5.3 Imposto sobre o rendimento e imposto sobre o património;
 - 5.4 Imposto sobre o valor Acrescentado - IVA
6. A dinâmica fiscal.
 - 6.1 As fases da dinâmica fiscal;
 - 6.2 A incidência;
 - 6.3 A determinação da matéria colectável;
 - 6.4 Métodos empregados para a determinação da matéria colectável.
7. Fontes do direito fiscal.
8. Interpretação e Integração das normas fiscais;
9. Aplicação das normas fiscais no tempo e no espaço;
10. A relação jurídica do Imposto.
 - 10.1 Sujeitos da relação jurídica do imposto;
 - 10.2 Objecto da relação jurídica do imposto;
 - 10.3 Factos extintivos do imposto;
11. Processo de lançamento e liquidação do imposto.
12. Cobrança do imposto, as espécies em que pode ser pago e as respectivas fases.
13. A infracção fiscal.
 - 13.1 Crime fiscal;
 - 13.2 Transgressão fiscal;
14. Contencioso Tributário.
 - 14.1 A relação processual de contencioso tributário;
 - 14.2 As partes na relação processual de contencioso tributário
 - 14.3 A competência do tribunal fiscal e aduaneiro;
 - 14.4 Os actos processuais tributários;

15. Processo de Transgressão;
16. Processo de Impugnação;
17. Processo de Execução;
18. Recurso em contencioso Tributário.

B- Os Principais Impostos no Sistema Fiscal Cabo-Verdiano

1. Imposto Único Sobre o Rendimento - Pessoas Singulares
 - 0.1- Generalidades
 - 0.2- Características
 - 0.3- Incidência Real
 - 0.4- Incidência pessoal
 - 0.5- Determinação do rendimento colectável
 - 0.6- Taxas
 - 0.7- Liquidação do Imposto
 - 0.8- Pagamentos
 - 0.9- Prazos e garantias
 - 0.10- Retenção na Fonte
1. Imposto Único Sobre Rendimento - Empresas
 - 1.1- Generalidades
 - 1.2- Características
 - 1.3- Incidência Real
 - 1.4- Determinação da Matéria Colectável
 - 1.5- Regras Gerais
 - 1.5-1. Apuramento do Lucro tributável
 - 1.5-2. Deduções de Lucros e prejuízos
 - 1.5-3. Determinação do Rendimento tributável por Métodos Indiciários
 - 1.6- Taxa
 - 1.7- Liquidação do Imposto
 - 1.8- Pagamentos
2. Imposto de Selo
 - 2.1- Natureza do Imposto
 - 2.2- Incidência real ou Objectiva
 - 2.3- Formas de arrecadação do Imposto
 - 2.4- Alguns Artigos da tabela do Imposto de selo
1. Benefícios Fiscais
 1. Noção de Orçamento
 2. Lei de Enquadramento Orçamental
 3. Princípios e regras Orçamentais
 4. Procedimentos para elaboração do Orçamento
 5. Execução do Orçamento
 6. Publicidade do Orçamento
 7. Revisão do Orçamento

C - Finanças Públicas

B - Direito Comercial

1. Conceito de Direito Comercial.
2. Âmbito do Direito Comercial:
 - 2.1 Interpretação;
 - 2.2 Integração das lacunas.
3. Actos de Comércio:
 - 3.1 Noção e classificação dos actos jurídicos;
 - 3.2 Actos civis e comerciais;
 - 3.3 Indicação dos actos de comércio.
4. Capacidade civil e Comercial. Várias espécies de incapacidade.
5. Exercício do comércio e responsabilidade dos comerciantes.
 - 5.1 Definição de comerciantes;
 - 5.2 Comerciantes em nome individual e sociedade;
 - 5.3 Várias espécies de sociedade.
6. Obrigações especiais dos comerciantes:
 - 6.1 A firma;
 - 6.2 O registo comercial;
 - 6.3 A escrituração;
 - 6.4 O balanço e a prestação de contas.
7. Constituição, modificação, transformação e dissolução de sociedades comerciais.
8. Marcas de fábricas e de comércio. Vantagens, registo e garantia das mesmas.
9. Contrato em geral:
 - 9.1 Noção de contrato;
 - 9.2 Requisitos de validade e forma;
 - 9.3 Classificação dos contratos;
 - 9.4 Cumprimentos dos contratos.
10. Contratos em especial:
 - 10.1 Sociedade;
 - 10.2 Compra e venda;
 - 10.3 Mandato, comissão, consignação e representação;
 - 10.4 Empréstimo;
 - 10.5 Conta corrente.
11. Garantias nos contratos mercantis:
 - 11.1 Garantias pessoais:
 - 11.1.1 Fiança e subfiança;
 - 11.1.2 Aval.
 - 11.2 Garantias reais:
 - 11.2.1 Penhor;
 - 11.2.2 Hipoteca;
 - 11.2.3 Consignação de rendimentos;
 - 11.2.4 Penhora e arresto.

E - Direito Civil

1. Noção de direito; princípios gerais de direito. Direito público e direito privado.
2. Direito civil e direito comercial.
3. Actos e contratos civis. Condições de validade.
4. Personalidade jurídica; capacidade jurídica.
5. Pessoas singulares e colectivas.
6. Domicílio e residência.
7. Meios de prova admitidos por lei.
8. Retroactividade das leis.

9. Responsabilidade civil e responsabilidade penal.

10. Conhecimento dos preceitos do Código Civil aplicáveis na Direcção Geral das Contribuições e Impostos em especial no contencioso Tributário.

F - Direito Penal

1. Infracção criminal. Classificação crimes e contra-venções.
2. Pressupostos da infracção.
3. Graus de conduta perigosa.
4. Participação criminosa: autoria, cumplicidade e encobrimento.
5. Circunstâncias agravantes e atenuantes. Reincidência, sucessão e acumulação de infracções.
6. Prescrição do procedimento criminal e da pena.
7. Dolo e negligência.
8. Conhecimento da legislação penal na parte que se relaciona com o contencioso fiscal.

G - Contabilidade

1. Noções Fundamentais

1.1 Introdução

0.0.1- Natureza e objectivos da contabilidade

0.0.2- Destinatários da informação contabilística

0.0.3- Princípios contabilísticos

2 Património

2.1 Conceito e Classificação

2.2 Composição e Valor

2.3 Factos patrimoniais

1. Equação fundamental da contabilidade

2. Demonstrações financeiras

4.1 Inventário

1.2 Balancete

1.3 Balanço

1.4 Demonstração de Resultados

2. As contas

2.1 Conceitos

2.1.1 Noção

2.1.2 Requisitos

2.1.3 Método digráfico

2.1.4 Factos patrimoniais

2.2 Lançamentos. O Diário e a razão

2.3 A normalização contabilística e o PNC

3. Análise das contas do PNC

3.1 Disponibilidades

3.2 Terceiros

3.2.1 Contrato de Compra e Venda

3.2.2 Letra

1. Existências

2. Imobilizações

3. Capital Próprio

4. Custos e perdas

5. Proveitos e ganhos

6. Resultados

4. Operações de fim de exercício

4.1 Regularização das contas

4.2 Elaboração do Balanço

4.3 Elaboração da Demonstração de Resultados

1. Características da Informação Financeira

H - Regime Jurídico da Administração Pública

1. Noção de Administração Pública.
2. A actividade da Administração: regulamentos e actos administrativos.
3. Requisitos para o exercício de funções públicas.
4. Provimento em funções públicas: noção e formas de provimento.
5. Exercício de função pública: visto do Tribunal de Contas; posse; formalidades a observar.
6. Quadros e carreiras; noções e espécies.
7. Direitos e deveres dos funcionários públicos em geral e, em especial, dos funcionários da DGCI; incompatibilidades.
8. Regime jurídico de férias, faltas e licenças. Vencimentos.
9. Cessação do exercício de função pública: denúncia de contrato, rescisão de contrato, exoneração, aposentação, demissão, morte.
10. Estatuto disciplinar:
 - 10.1 Responsabilidade disciplinar e responsabilidade criminal;
 - 10.2 Noções sobre infracção disciplinar e penas aplicáveis;
 - 10.3 Processo disciplinar: noção, distinção entre processo disciplinar e processo de inquérito e sindicância.
11. Reclamações e recursos administrativos.
12. Comunicação administrativa na Administração Pública.
13. Regime jurídico das incompatibilidades na Administração Pública;
14. Regime jurídico do Quadro Privativo das Finanças.

CAPITULO II**Concurso para Técnicos Verificadores Tributários****A**

- a) As matérias abrangidas pela letra A do capítulo I, do ponto 1 ao ponto 10.3;
- b) Todas as matérias previstas pela letra A do capítulo I;

B

Todas as matérias previstas pela letra B do capítulo I.

C

As matérias previstas pela letra D do capítulo I, do ponto 1 ao ponto 7

D

As matérias previstas pela letra G do capítulo I;

E

Todas as matérias previstas pela letra H do capítulo I

CAPITULO III**Concurso para Secretários de Finanças****A- Fiscalidade**

1. Noção de Direito Fiscal.
2. Impostos e taxas:
 - 2.1 Noção de imposto; sua natureza e elementos essenciais;
 - 2.2 Diferença entre taxa e imposto e multa;
 - 2.3 Generalidades do impostos existentes em Cabo Verde;
 - 2.4 Lugar e tempo em que deve ser pago o imposto;
 - 2.5 Imposto único sobre o rendimento e imposto sobre o património;
 - 2.6 Noção sobre lançamento, liquidação e cobrança do imposto; espécies em que deve ser pago.
 - 2.7 Distinção entre o método de verificação, estimativa e declarativo no IUR(Imposto único sobre o rendimento).
 - 2.8 Noção de processo de transgressão fiscal, processo de impugnação e execução fiscal;
 - 2.9 Diferença entre crime fiscal e transgressão fiscal;

B - Regime Jurídico da Administração Pública

15. Noção de Administração Pública.
16. A actividade da Administração: regulamentos e actos administrativos.
17. Requisitos para o exercício de funções públicas.
18. Provimento em funções públicas: noção e formas de provimento.
19. Exercício de função pública: visto do Tribunal de Contas; posse; formalidades a observar.
20. Quadros e carreiras; noções e espécies.
21. Direitos e deveres dos funcionários públicos em geral e, em especial, dos funcionários fiscais; incompatibilidades.
22. Regime jurídico de férias, faltas e licenças. Vencimentos.
23. Cessação do exercício de função pública: denúncia de contrato, rescisão de contrato, exoneração, aposentação, demissão, morte.
24. Estatuto disciplinar:
 - 24.1 Responsabilidade disciplinar e responsabilidade criminal;
 - 24.2 Noções sobre infracção disciplinar e penas aplicáveis;
25. Quadro privativo do Ministério das Finanças;
26. Orgânica do Ministério das Finanças.

C- Cultura Geral

Temas: - Economia

- Finanças

- Administração

IV**Concurso para Técnicos Tributário Auxiliar 6 - A**

1. Objectivos genéricos da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, e sua importância no sistema financeiro nacional no contexto da Administração Pública.
2. A estrutura orgânica da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.
 - 2.1. Serviços centrais: estrutura orgânica e atribuição dos vários serviços;
 - 2.2. Serviços de base territorial e a respectiva atribuição;
3. Conhecimento dos principais direitos e deveres de um funcionário público, em particular de um técnico tributário auxiliar;
4. Noção de imposto, taxa e a respectiva diferença;
5. Conhecimento dos vários tipos de impostos, existentes em Cabo Verde
6. Noção de processo de execução fiscal para cobrança coerciva;
7. Noção sobre os impressos -- modelos 110, 111, 112, e 113;
8. Redacção.

O Director dos Serviços de Administração, *Carlos Barreto dos Santos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação**

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO: LIC. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

REVOGAÇÃO

Aos catorze dias do mês de janeiro do ano dois mil e dois, nesta cidade da Praia e Cartório Notarial, sito na Encosta do Parque Cinco de Julho, perante mim, oficial ajudante do notário, Maria Eduarda Vaz Tavares, compareceu a senhora Adelina Vaz Semedo, casada, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, residente em Achadinha, Praia, pessoa cuja identidade verifiquei pelo bilhete de identidade número 152363-A de 31/07/86, emitido pelo ANICC na Praia.

E disse: Que, pelo presente instrumento, considera nula e de nenhum efeito, a partir desta data, a procuração outorgada em vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e quatro, a favor de Isidoro Pereira Smedo, casado, residente em Achadinha, Praia.

Assim outorgou. Fiz a leitura e explicação do conteúdo em voz alta e clara à outorgante do presente instrumento, efeitos e alcance.

O Oficial ajudante, *Ilegível*.

Registada sob o nº 1053/2002 – Importa a presente em duzentos e vinte e cinco escudos.

O NOTÁRIO: L.J.C. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia constituída por duas folhas, está conforme com o original, extraída de folhas sessenta e oito a sessenta e nove, do livro de notas número trinta e três barra D, deste Cartório a meu cargo, se encontra exarada numa escritura de habilitação notarial nos termos seguintes:

Que no dia vinte de Novembro de dois mil e um, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu Lucino Vaz da Veiga que também usava Lucílio Vaz da Veiga, no estado de solteiro, maior, natural da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho da Praia, residente que foi na Cidade Velha.

Que o falecido não deixou testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, deixou como único herdeiro o seu filho Anselmo Veiga Costa, solteiro, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente.

Que não há outras pessoas segundo a lei concorram com os indicados herdeiros na sucessão do autor da herança.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro do ano corrente. – O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

CONTA Nº 1597/2002

Artº 17º, nº1	75\$00
C.G.J.	8\$00
Reembolso	20\$00
Selos	18\$00
Soma total	121\$00

(São cento e vinte e um escudos)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de nove folhas estão conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação GLOBAL -- Sociedade de Promoção de Investimentos, SA.

Contrato de sociedade da

Global- Sociedade de Promoção de Investimentos, SA.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto social e duração

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída e rege-se pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de "Global- Sociedade de Promoção de Investimentos, S.A."

Artigo 2º

(Sede)

1. A sede social é na Cidade da Praia, podendo o Conselho de Administração alterá-la se o achar conveniente .

2. Quando o desenvolvimento das suas actividades o justificar, e observados os condicionalismos legais, a sociedade poderá estabelecer delegações e outras formas de representação social, onde e pelo tempo que o Conselho de Administração deliberar.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a promoção e lançamento de investimentos no sector turístico e afins, bem como nos sectores das pescas, transportes, agricultura.

2. A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser sócia de outras sociedades nacionais ou estrangeiras de responsabilidade limitada e poderá adquirir as suas próprias acções e obrigações e realizar sobre elas todas as operações que a lei não proíba .

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de 5.600.000\$00 (cinco milhões e seiscentos mil escudos) e está representado por 5.600 acções no valor nominal de mil escudos cada.

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em numerário pelos accionistas da seguinte forma :

- a) Amaro Alexandre da Luz .800 acções;
- b) Júlio César de Carvalho 800 acções;
- c) Orlando Melício Pires 800 acções;
- d) James Raymond Mitnacht 800 acções;
- e) Jean Claude Ceyrac Ollivier 800 acções;
- f) Carlos Alberto de Carvalho 800 acções;
- g) Américo Faria Medina 800 acções.

3. As acções serão nominativas ou ao portador.

4. Pode haver títulos de dez, cinquenta, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

5. Os encargos decorrentes de qualquer conversão de acções ou da concentração ou fraccionamento dos correspondentes títulos são sempre suportados pelos accionistas.

6. As acções representativas do capital social não podem, em qualquer circunstância, servir de caução de responsabilidade assumidos pelos detentores, perante terceiros.

7. Em todas as situações de eventual apreensão judicial de acções pertencentes a qualquer dos accionistas, à sociedade em primeiro lugar e aos demais accionistas em segundo lugar, fica reservada a faculdade de resgate das acções aprendidas, depositando de imediato o valor nominal que tais acções representar.

Artigo 6º

(Aumento do capital social)

Por proposta fundamentada do Conselho de Administração e mediante parecer favorável do Fiscal Único, a Assembleia Geral deliberará quanto a

futuros aumentos de capital da sociedade que se tornarem necessários para assegurar uma equilibrada expansão das suas actividades e nomeadamente pela entrada de novos accionistas.

Artigo 7º

(Preferência dos accionistas aos aumentos de capital)

1. Quando houver aumento de capital, os accionistas terão preferência na subscrição, na proporção das acções que possuírem, salvo deliberação em contrário tomada pela Assembleia Geral em reunião expressamente convocada para esse fim.

2. O disposto no número anterior não se aplica, quando o aumento do capital for motivado exclusivamente pela entrada de novos accionistas.

Artigo 8º

(Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções carece sempre de autorização prévia da Assembleia Geral, a conceder em deliberação tomada por maioria superior a dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

2. Quando um accionista quiser vender, no todo ou em parte, as acções que possui, deverá solicitar o consentimento à sociedade, em carta registada com aviso de recepção, indicando todos os elementos caracterizadores do negócio pretendido, nomeadamente preço, condições de pagamento e a identificação do pretendido adquirente.

3. No prazo de 60 dias a Assembleia Geral deliberará sobre o pedido de consentimento e, não o fazendo, será livre a transmissão de acções.

4. Em caso de recusa do consentimento, a sociedade obriga-se a adquirir as acções que lhe forem oferecidas ou a indicar accionistas interessados na sua aquisição, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

5. Tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que no negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor contabilístico calculado de acordo com o último balanço aprovado.

Artigo 9º

(Emissão de obrigações)

Por proposta fundamentada do Conselho de Administração e mediante parecer favorável do Fiscal Único, a Assembleia Geral poderá deliberar emitir obrigações, fixando as condições de emissão.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 10º

(Enumeração dos órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, renováveis nos termos legais.

3. Os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à tomada de posse dos novos membros que os substituíam.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

Artigo 11º

Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia Geral façam

depositar as suas acções nos escritórios da sede social ou promovam a comunicação por instituição bancária onde estejam depositadas.

2. A cada grupo de 100 (cem) acções corresponde um voto.

3. No caso de compropriedade de acções, só um dos co-proprietários, com poderes de representação dos outros, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral se reunir os requisitos estatutários para isso.

4. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais nos termos da lei.

5. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal Único terão o direito de participar nas Assembleias, sem voto, ainda que não sejam accionistas ou perfaçam o número de acções exigidas por estes estatutos.

Artigo 12º

(Natureza da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, e as deliberações, desde que tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas para todos eles.

Artigo 13º

(Funcionamento das reuniões)

A Assembleia Geral reúne-se anualmente até trinta e um de Março de cada ano e especialmente a pedido de qualquer um dos seus órgãos sociais ou de accionista que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Artigo 14º

(Convocação de reuniões)

1. A Assembleia Geral será convocada por carta registada enviada a todos os sócios, devendo entre a data da expedição e a data da reunião da assembleia mediar, pelo menos, dez dias.

2. A Assembleia Geral poderá funcionar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, 60% do capital social.

3. No caso de a Assembleia Geral, regularmente convocada nos termos da lei e destes estatutos, não poder funcionar por falta de quorum, proceder-se-á de imediato à convocação de nova reunião, salvo se a convocatória dispuser de forma diferente, para se efectuar dentro de trinta dias mas não antes de quinze dias, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Artigo 15º

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos por quatro anos pela Assembleia Geral de entre accionistas ou não, podendo ser reeleitos.

Artigo 16º

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária exigindo maioria qualificada.

2. A Assembleia Geral fixará o processo de realização das votações e do respectivo apuramento.

3. Será necessária uma maioria de dois terços do capital social para que sejam válidas as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Aumento de capital social, de acordo com o disposto no Artigo 6º dos presentes estatutos;
- b) Alteração do objecto social;
- c) Fusão, cisão ou dissolução;
- d) Alteração dos estatutos;

- e) Admissão de novos accionistas ;
- f) Emissão de obrigações.

4. Pela mesma maioria de dois terços do capital social, pode a Assembleia Geral delegar no Conselho de Administração a tomada de decisões sobre as matérias referidas no número anterior, desde que não se mostre contrária à lei.

5. As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 17º

(Local das reuniões)

As reuniões da Assembleia Geral devem ser efectuadas na sede da sociedade, podendo o Presidente da Mesa escolher outro local dentro do Concelho onde se encontra a sede, desde que as instalações desta não permitam a reunião em condições satisfatórias.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

Artigo 18º

(Composição)

1. A administração da sociedade caberá a um Conselho de Administração que será composto por um número ímpar de três ou cinco membros, consoante for fixado pela Assembleia Geral que proceda à respectiva eleição por um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos, sendo um deles Presidente.

2. Os administradores poderão ser ou não sócios.

3. O exercício de funções no Conselho de Administração deve ser caucionado por alguma das formas previstas na lei em montante não inferior ao que for fixado pela Assembleia Geral que poderá, contudo, dispensar a prestação de caução.

Artigo 19º

(Competência específica)

1. Ao Conselho de Administração compete, em especial, para além do que por lei ou disposição estatutária lhe esteja consignado:

- a) Dirigir a sociedade, praticando todos os actos e operações que caibam nos limites do exercício da sua actividade económica e financeira e que a lei ou os presentes estatutos não reservem à competência dos outros órgãos;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitro, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos de representação da sociedade;
- c) Elaborar o relatório anual de actividades, o balanço e as contas e um plano de actividades e orçamento anuais e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Adquirir, alienar e onerar, em nome e por conta da sociedade, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, tendo sempre em vista a realização dos interesses da sociedade;
- e) Propor a emissão de obrigações e outras operações de crédito que não estejam vedadas por lei ou pelos presentes estatutos;
- f) Fixar as competências individuais de cada um dos seus membros, as quais deverão constar de norma regulamentar adequada;
- g) Definir a organização interna dos serviços da sociedade, por forma a garantir a progressiva melhoria dos seus métodos de trabalho, elaborando e fazendo cumprir as correspondentes regulamentos e instruções;
- h) Contratar, nomear e transferir quaisquer empregados da sociedade, atribuir-lhes procurações para o exercício de determinados actos, exercer o poder disciplinar e fixar as carreiras profissionais, os níveis e as áreas de competência funcional;

i) Resolver todos os assuntos que não caibam na esfera de competência dos outros órgãos sociais.

2. Compete especialmente ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

3. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente é substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

Artigo 20º

(Delegação de competência.)

1. O Conselho de Administração poderá encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias da administração.

2. O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

Artigo 21º

(Assinaturas necessárias)

1. Para obrigarem a sociedade, os documentos emitidos em nome desta deverão conter a assinatura de:

- a) Dois membros do Conselho de Administração;
- b) Um membro do Conselho de Administração e um mandatário quando os actos que respeitem se compreendam nas específicas atribuições deste;
- c) Dois mandatários, conjuntamente, quando os actos estejam compreendidos nos respectivos poderes;
- d) Um só membro do Conselho de Administração, no tocante a actos que lhe sejam especialmente delegados pelo Conselho de Administração, ou um só mandatário, se do respectivo mandato constarem tais poderes.

2. Nos actos de mero expediente ou naqueles que, por forma directa ou indirecta, não envolvam responsabilidades para a sociedade, será bastante a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

3. O Conselho de Administração pode deliberar que certos documentos da Sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

Artigo 22º

(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reúne sempre que convocado, por escrito ou telefonicamente, pelo Presidente ou, por escrito, por dois outros administradores.

2. O Conselho de Administração deve reunir-se, pelo menos, uma vez em cada mês, salvo se delegar numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade, caso em que reunirá, pelo menos, uma vez em cada três meses.

3. O Conselho de Administração não poderá deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

4. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar numa reunião por outro administrador e, se ausentes e não representados, poderão votar por correspondência.

5. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, não sendo permitidas abstenções; no caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Fiscal único

Artigo 23º

(Fiscalização da actividade da sociedade)

A fiscalização da actividade social, dos actos de administração da sociedade e o exame das contas da sociedade, serão exercidos por um fiscal único, que

deverá ser um contabilista ou auditor certificado, eleito por um período de quatro anos, podendo ser reeleito.

Artigo 24º

(Competência do fiscal único)

Além das competências constantes da lei, cabe, especialmente, ao Fiscal Único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração da Sociedade;
- b) Acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis e dos estatutos que lhe são aplicáveis;
- c) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;
- d) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetido por aquele órgão.

Artigo 25º

(Auditoria externa)

1. A Assembleia Geral poderá cometer a auditores externos, sem prejuízo da competência do Fiscal Único, a auditoria das contas da sociedade.
2. O Fiscal Único tomará sempre conhecimento do conteúdo dos relatórios de auditoria externa, devendo emitir o seu parecer sobre os mesmos.

CAPÍTULO VII

Disposições comuns e finais

Artigo 26º

(Actas)

1. Das reuniões do Conselho de Administração, serão sempre lavradas actas, assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.
2. As actas das reuniões da Assembleia Geral serão apenas assinadas pelo Presidente e Secretário.

Artigo 27º

(Ano social)

O ano social é o ano civil, devendo ser elaborado pelo menos um balanço anual, com referência a 31 de Dezembro.

Artigo 28º

(Aplicação de resultados)

Os resultados líquidos de cada exercício terão as seguintes aplicações:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal até o seu preenchimento;
- b) Dez por cento para fins sociais.
- c) Quaisquer outras aplicações deliberadas pela Assembleia Geral, depois de fixado o dividendo a distribuir pelos accionistas.

Artigo 29º

(Litígios e foro competente)

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas ou a qualquer dos membros do Conselho de Administração, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro civil da Comarca da Praia, sujeitando-se às leis vigentes em Cabo Verde.

Artigo 30º

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

2. A liquidação do património social, consequente à dissolução da sociedade, só pode ser deliberada em Assembleia Geral para o efeito convocada e por accionistas que representem, pelo menos, três quartos do capital social realizado e será efectuada por uma comissão liquidatária a designar pela mesma Assembleia.

Artigo 31º

Movimentação do capital social

A conta aberta em nome da sociedade no Banco Comercial do Atlântico por força do nº 1 do artigo 277º do Código das Empresas Comerciais poderá ser movimentada pelo Presidente do Conselho de Administração, após o registo definitivo da sociedade, nos termos da alínea a) do nº 2 do citado normativo.

Artigo 32º

Normas subsidiárias

Os casos omissos no presente pacto social são regulados pelas disposições do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 33º

Delegação de competência

Fica delegada no sócio Amaro Alexandre da Luz a competência para proceder ao registo da sociedade e para realizar o que legalmente exigido for para o início de actividades da mesma, requerendo e praticando tudo quanto necessário ou conveniente se mostrar para esse fim.

Feito na cidade da Praia, aos catorze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e um, em duas vias fazendo ambas igualmente fé.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos sete do mês de Janeiro do ano de dois mil e dois. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação GONÇALVES LOBO & FILHOS, Lda, abreviadamente G/L TRADING, Lda.

OUTORGANTES:

Primeiro: Samuel João Gonçalves, solteiro, maior, proprietário, comerciante, residente em Lém Ferreira.

Segundo: Cristina Maria Ramos Lobo, solteira, maior, residente em Lém Ferreira

Terceiro: Victor Adilson Lobo Barbosa, solteiro, maior, residente em Lém Ferreira

Quarto: Helder Samuel Lobo Gonçalves, solteiro, menor de 17 anos de idade, residente em Lém Ferreira

Quinto: Eunice Ivone Lobo Gonçalves, solteira, menor de 15 anos de idade, residente em Lém Ferreira.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes.

Primeiro

A sociedade adopta a firma GONÇALVES LOBO & FILHOS, Lda, abreviadamente designado G/L TRADING, Lda, e vai ter a sua sede em Lém Ferreira, arrabaldes da cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça.

Segundo

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho da Praia ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Terceito

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, representação e comercialização de materiais de construção civil, electrodomésticos, géneros alimentícios, artigos de higiene e limpeza, distribuição e venda de todas as actividades e prestação de serviços acessórios.

Quarto

O capital social é de cinco milhões de escudos, totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) 51% pertencente ao sócio Samuel João Gonçalves 2 550 000\$00
- b) 25% pertencente ao sócio Cristina Lobo, 1 250 000\$00
- c) 8% pertencente ao sócio Victor Barbosa, 8% a Helder Gonçalves e 8% a Eunice Gonçalves, 400 000\$00 cada um.

Quinto

A gerência será nomeada em assembleia-geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

Sexto

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Oitavo

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Nono

A cessão ou divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Décimo

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresa, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

Décimo Primeiro

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de vinte milhões de escudos.

Décimo Segundo

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do referido facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acorda das partes;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir a cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

Décimo Terceiro

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente e aprovado.

Décimo Quarto

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde j^oa, qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Assim o declararam e outorgaram.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e três do mês de Janeiro do ano de dois mil e dois. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de uma página, está conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação MADELI – Comércio de Equipamentos Electrónicos, sociedade unipessoal, Ld^a.

ESTATUTOS

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo 270^o-A do Código das Sociedade Comerciais Firmin Victor Emmanuel Madeli A Alirou, solteiro, titular do passaporte nº 01/PS/57/581577, residente em Achada Santo António, Praia, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a firma MADELI – Comércio de Equipamentos Electrónicos, sociedade unipessoal, Ld^a, abreviadamente, MADELI, Ld^a.

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede em Achada Santo António, freguesia de Nossa Senhora do Socorro, Concelho da Praia.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, reexportação, comércio a grosso, a retalho e representações comerciais de objectos electrónicos, electrodomésticos e afins.

Artigo Quarto

O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), representado por uma quota de valor nominal, pertencente ao sócio Firmin Victor Emmanuel Madeli A Alirou.

§ Único – O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Artigo Quinto

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Firmin Victor Emmanuel Madeli A Alirou, desde já nomeado gerente.

§ 1^o – Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

§ 2^o – A sociedade pode constituir mandatário mediante, a outorga de procuração adequada para o efeito.

Conservatória dos Registos da Região da Praia. — A Ajudante, *M^a do Céu M Rodrigues*.

Conservatória do Registo Comercial da Praia**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 1191
- c) Que foi requerida pelo nº um
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

IMOBILIÁRIA, Ldª, Sociedade por quotas

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

01 Ap. 01/2001/11/14

Contrato de Sociedade:

SEDE:

Achada de Santo António, Praia, podendo abrir sucursais ou delegações onde julgar conveniente

OBJECTO:

Projectos, construção, compra e venda e aluguer de terrenos e de bens imóveis de uso industrial e turístico.

DURAÇÃO:

Tempo indeterminado

CAPITAL:

350 000\$00

SÓCIOS E QUOTAS:

Lino Viviani, residente em Itália, 175 000\$00

Carlos Querido Carvalho Sena, casado, residente nesta cidade, 175 000\$00

GERÊNCIA:

Será designado em assembleia-geral

FORMA DE OBRIGAR:

Pela assinatura do presidente do conselho de administração

NATUREZA:

Definitiva

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

**Conservatória dos Registos da Região
de 1ª Classe de São Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia seis de Dezembro de dois mil e um, por Belarmino António Ferreira Lucas;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº459/01

Art. 11º, 1 150\$00

IMP - Soma 150\$00

10% C. J. 15\$00

Soma total 165\$00

São: (São cento e sessenta e cinco escudos).

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo 1º

Denominação social

1. A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de FRESCOMAR, SA e tem a sua sede na Cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente.

2. Por deliberação do conselho de administração, a sociedade, observados os formalismos e condições legais aplicáveis, poderá proceder à abertura de delegações, agências, sucursais, filiais ou outras formas de representação em quaisquer locais do território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2º

Duração e objecto social da sociedade

1. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem por objecto a transformação e conserva de produtos do mar, sua comercialização, importação e exportação, bem assim, de todo o tipo de pescado fresco e congelado e de bens de equipamento e materiais necessários à realização do seu objecto e o que mais for decidido pela sociedade.

2. A sociedade poderá participar em outros ramos de actividade comercial ou industrial, constituição, administração e fiscalização de outras sociedades ou associações, bem como adquirir participações sociais sociedades, com objecto social igual ou diferente do seu, desde que considerado de interesse pelo conselho de administração e mediante deliberação deste.

CAPÍTULO II

Capital social e sua representação

Artigo 3º

Capital social

1. O capital social é de cento e vinte milhões de escudos de Cabo Verde, o qual se encontra integralmente subscrito.

2. O capital social é representado por cento e vinte mil acções nominativa: ou ao portador, com o valor nominal de mil escudos cada uma.

3. O capital subscrito encontra-se realizado em 100% determinando a assembleia-geral os momentos e as modalidades de realização das partes de capital subscrito e ainda não realizados.

4. Qualquer aumento de capital só poderá ter lugar por deliberação da assembleia-geral, a qual fixará as respectivas condições e termos de realização, mediante proposta do conselho de administração.

5. Os accionistas terão sempre direito de preferência, na proporção das acções já detidas, na subscrição de novas emissões.

Artigo 4º

Natureza das acções, títulos e averbamentos

1. As acções poderão ser nominativas ou ao portador, as quais podem ser agrupadas em títulos de uma, dez, cinquenta, cem e mil acções.

2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções conterão, para além das formalidades exigidas no artigo 370/5 C.E.C. as assinaturas do presidente do conselho de administração e de mais um administrador, podendo uma delas ser de chancela, com autorização respectiva.

3. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá ser sempre consultado por qualquer accionista.

4. Para além do livro de registo referido no número antecedente poderá haver um registo informático.

5. As despesas com quaisquer averbamentos serão sempre suportadas pelos accionistas.

Artigo 5º

Transmissão de acções

1. A transmissão de acções é livremente possível entre os accionistas.
2. Os accionistas fundadores gozam do direito de preferência na transmissão das acções nominativas, seguindo-se a sociedade.
3. Sem prejuízo do disposto nos números um e dois anteriores, na transmissão entre vivos de acções a favor de terceiros, os accionistas gozam do direito de preferência.
4. O conselho de administração tem o prazo de quinze dias para se pronunciar sobre o pedido de consentimento, ou do exercício de preferência.
5. É livre a transmissão de acções se o conselho de administração não se pronunciar dentro do prazo referido no número anterior.
6. Dentro do mesmo prazo os accionistas ou a sociedade deverão exercer o seu direito de preferência, através do conselho de administração.
7. Na falta de exercício do direito de preferência ou se a preferência não cobrir a totalidade das acções, a transmissão passa a ser livre.
8. O accionista que pretender alienar, por acto inter vivos, a terceiros, determinado número de acções obriga-se a dar do facto conhecimento à sociedade, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida ao conselho de administração, na qual constem o preço e as demais condições em que a mesma se fará.
9. Se a transmissão de acções resultar por morte de accionistas, deverão os herdeiros, no período máximo de cento e oitenta dias após o falecimento, dar conhecimento do facto à sociedade e apresentar as acções herdadas, bem como documento notarial ou judicial comprovativo da sua qualidade de herdeiros.
10. No caso de falta de comunicação dos herdeiros no prazo referido no número anterior, deverá a sociedade notificar os seus legítimos representantes para efeitos de averbamento.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 6º

Órgãos sociais

1. São órgãos sociais a assembleia-geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

2. O mandato dos respectivos membros tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 7º

Remuneração dos órgãos sociais

1. As remunerações dos órgãos sociais serão fixadas pela assembleia-geral.
2. Os membros dos órgãos sociais estão dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO IV

Assembleia-Geral

Artigo 8º

Composição e mesa da assembleia-geral

1. A assembleia-geral é composta por todos os accionistas possuidores de uma ou mais acções da sociedade que se encontrem averbados em seu nome.

2. A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3. Ao vice-presidente compete substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos mas a falta do secretário será suprida mediante eleição na própria assembleia-geral.

Artigo 9º

Funcionamento

1. As deliberações da assembleia-geral, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.
2. A assembleia-geral considera-se constituída quando estejam presentes accionistas ou seus representantes que disponham de pelo menos metade dos votos conferidos pelo capital social.
3. Cada acção dá direito a um voto.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos contados, salvo nos casos em que a lei dispuser de outra forma.

Artigo 10º

Forma de representação

1. Os accionistas podem fazer-se representar na assembleia-geral por outros accionistas fazendo-se acompanhar das competentes procurações, ou por cartas enviadas pelos próprios accionistas ao presidente da mesa da assembleia-geral.
2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados nos termos da lei ou dos respectivos estatutos ou ainda por quem indicarem em carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral, não carecendo que a representação seja confiada aos accionistas.

Artigo 11º

Competência

A assembleia-geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano nos primeiros meses após o fim do exercício anterior, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- c) Eleger de entre os accionistas, a respectiva mesa;
- d) Eleger os membros do conselho de administração e designar o presidente;
- e) Eleger os membros do conselho fiscal e designar o presidente.

Artigo 12º

Convocatória

1. Sem prejuízo da realização de assembleias universais, sem observância de formalidades prévias, devem as assembleias gerais ser convocadas através das publicações previstas na lei, por anúncios públicos no Bolctim Oficial com, a antecedência mínima de vinte dias.
2. m das assembleias gerais previstas no número um do artigo anterior, a assembleia-geral reunirá sempre que os conselhos de administração ou fiscal o requeiram ou, ainda a requerimento de accionistas que representem no mínimo um terço do capital social.
3. Caso não se verifique a condição expressa no número dois do artigo nono até trinta minutos depois da hora marcada na convocatória para a reunião da assembleia-geral mesma será adiada e será objecto de segunda convocatória, que não ultrapassará 45 dias da data original.
4. Em segunda convocatória a assembleia-geral funcionará e deliberará validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as respectivas acções correspondem.

CAPÍTULO V

Conselho de administração

Artigo 13º

Composição e delegação de poderes

1. A administração da sociedade compete a um conselho de administração composto por três membros, sendo um deles presidente.
2. O conselho de administração poderá delegar a orientação dos negócios da sociedade num administrador-delegado.
3. O administrador delegados será o representante permanente do conselho de administração na sociedade e, perante ele responderá pela actividade corrente da empresa, pelo bom uso do seu património e pela sua representação em juízo e fora dele, gozando os poderes que lhe forem delegados pelo conselho de administração.

Artigo 14º

Competência

1. Ao conselho de administração compete assegurar a gestão e representação da sociedade e efectuar, nos termos legalmente estabelecidos, todas as operações relativas ao seu objecto, para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes.
2. Em particular, compete ao conselho de administração desenvolver as grandes orientações e política da sociedade, elaborar os planos e orçamentos anuais e plurianuais e acompanhar periodicamente a sua execução, elaborar e submeter à assembleia-geral o relatório e contas de cada exercício social.
3. E remeter para a orgânica interna da sociedade a definição das competências dos administradores.

Artigo 15º

Vinculação

A sociedade fica obrigada pela intervenção de:

- a) Dois membros do conselho de administração;
- b) Um membro do conselho de administração e um procurador no âmbito dos respectivos poderes atribuídos;
- c) Um administrador quando se trate de matéria que nele tenha sido específica e casuisticamente delegada por deliberação do conselho de administração.

Artigo 16º

Competência do presidente do conselho de administração

1. Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:
 - a) Coordenar a actividade do conselho de administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
 - b) Exercer voto de qualidade;
 - c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.
2. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vogal do conselho de administração por si designado para o efeito.

Artigo 17º

Reuniões e deliberações

1. As reuniões do conselho de administração terão lugar mensalmente e sempre que convocadas pelo seu presidente; por iniciativa deste ou a pedido do conselho fiscal ou do fiscal único.
2. O conselho de administração não poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus membros.

3. As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o presidente, ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Conselho fiscal

Artigo 18º

Composição

1. A fiscalização da actividade da empresa compete a um conselho fiscal, composto por um presidente, dois vogais e dois suplentes.
2. Um dos fiscais será revisor oficial das contas.
3. Pode a assembleia-geral deliberar que a fiscalização da sociedade seja cometida a um fiscal único, devendo, também, nesse caso, ser designado o respectivo suplente.

Artigo 19º

Competências

Para além das atribuições constantes da legislação em vigor, compete especialmente ao conselho fiscal:

- a) Assistir às reuniões do conselho de administração sempre que o entender conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da sociedade;
- c) pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração.

Artigo 20º

Reuniões e deliberações

1. O conselho fiscal reunirá periodicamente nos termos da lei, ou sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa deste ou a pedido do conselho de administração.
2. As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.
3. Ao presidente do conselho fiscal compete orientar e presidir às reuniões desse órgão.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 21º

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 22º

Aplicação de resultados

Os resultados líquidos apurados anualmente terão a aplicação que a assembleia-geral determinar, deduzidas as verbas legalmente destinadas à constituição ou reforço de fundos de reserva.

Artigo 23º

Extinção

A dissolução ou liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições legais e pela deliberação da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 6 de Dezembro de 2001. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia cinco de Dezembro do corrente por Humberto António Melício;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº14/02

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Art. 24º a)	3\$00
Selo livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (São duzentos e quarenta e sete escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada, exarada a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número E-Oito, do Cartório Notarial Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída nos termos deste estatuto uma sociedade por quotas denominada DROGARIA SISSI – Comércio de Materiais de Construção, Limitada, entre Humberto António Melício de nacionalidade cabo-verdiana, casado, e Rosa Maria Leão Melício, cabo-verdiana, casada.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, São Vicente, podendo abrir cursais, filiais, ou outras formas de apresentação noutros pontos do território nacional.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o início a partir da data da sua constituição.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral, de importação, representação, comercialização por grosso e a retalho.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades afins ou conexas com o seu objecto ou ainda dedicar-se a outras actividades afins ou conexas com o seu objecto ou ainda a qualquer que seja considerada de interesse pelos sócios.

Artigo 5º

O capital social integralmente realizado, é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), e corresponde a soma das seguinte quotas:

- a) Humberto António Melício, 50%, 2 500 000\$00;
- b) Rosa Maria Leão Melício, 50%, 2 500 000\$00.

O capital está integralmente realizado em bens constantes no inventário estabelecido em 31 de Dezembro de 2000 para efeitos de integração no

património da sociedade ora constituída dos valores activos e passivos anteriormente afectos à actividade comercial do estabelecimento.

Artigo 6º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiado ao sócio Humberto António Melício.

Na ausência dele por qualquer motivo ou mesmo por morte, a gerência será confiada a sua filha Alcídia Emelina Leão Melício com todos os poderes, para administrar e empresa.

Que desde já são nomeados gerente e co-gerente respectivamente com dispensa de caução.

Artigo 7º

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos bem como na sua movimentação das suas contas bancárias, a assinatura, do co-gerente, ou de quem por eles for designado mediante procuração.

Artigo 8º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, etc.

Artigo 9º

A cessão de quotas a não sócios, gratuita ou onerosa, depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência na aquisição.

Artigo 10º

A assembleia-geral da sociedade reunir-se-á anualmente para aprovação das contas da sociedade e extraordinariamente sempre que for necessária.

Artigo 11º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução conjunta dos sócios, adoptada em assembleia-geral.

Artigo 12º

Aos lucros da sociedade deve ser retirada a percentagem de 5% par o fundo de reserva legal, e 5% para o fundo de reserva estatutária após o que serão distribuídos aos sócios em proporção das respectivas quotas. Aos prejuízos da sociedade aplicam-se as mesmas disposições sobre a divisão dos lucros entre os sócios.

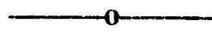
Artigo 13º

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com o outro sócio e com os herdeiros do sócio falecido, ou interdito, e no caso de ambos, a sociedade passa a pertencer aos herdeiros salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade.

Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se provar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a considerar entre os sócios.

São Vicente, Mindelo, 10 de Janeiro de 2002. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CONTAS E BALANCETES



BANCO INSULAR (IF) SARL

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
EXERCÍCIO EM 2000

Senhores Accionistas,

Em obediência à lei e aos estatutos sociais, submetemos à vossa apreciação o Relatório e às Contas relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2000.

A actividade do Banco continuou inteiramente condicionada pela evolução do Grupo FINCOR, em que se integra, e cujas sociedades operacionais tiveram resultados negativos no exercício findo. Tal ficou a dever-se ao

desaparecimento da função de mediador nos mercados monetário e cambial portugueses, à semelhança do sucedido na Europa comunitária. E também à quebra acentuada do valor e volume de transacções em Bolsa no decurso do ano findo.

Nesta conjuntura negativa, manteve-se a suspensão de programas de investimento, nomeadamente o que habilitaria o Banco com o adequado software de banca de particulares.

Área que para o Banco se revestia do maior interesse era a prestação de serviços ligados à privatização de empresas cabo-verdianas. Apoiado na capacidade técnica do Grupo FINCOR, que tem uma excelente unidade de análise e avaliação de empresas, e na experiência dos seus consorciados, o Banco admitiu poder desempenhar papel útil naquele processo. Concorreu à avaliação dos TACV associado à Holland & Knight, firma de advogados entré as 10 maiores do EUA, com uma extensíssima experiência na prestação deste tipo de serviços. Foi com incrível surpresa que este consórcio se viu desqualificado.

Como é natural, e fora repetidamente referido, a FINCOR perdeu em consequência algum do interesse que dela fez pioneira no mercado cabo-verdiano.

Tendo cessado as operações de “trading” mediadas pelo Banco e mantendo-se as razões que suspenderam o investimento requerido pela plena operacionalidade do “off shore private banking”, a Fincor iniciou diligências para a sua venda. Que forma sustadas pelas perspectivas de integração da própria Fincor num grupo financeiro português, aguardando-se o destino que este queira dar ao Banco Insular.

Entretanto, com a ratificação da Conveção entre os Estados português e cabo-verdiano para evitar a dupla tributação, este Banco constitui, cada vez mais, um instrumento de trabalho particularmente eficaz, sobretudo na gestão de patrimónios.

A situação contributiva perante o Estado e a Segurança Social é regular.

Aplicação de Resultados

Propõe-se que o prejuízo do exercício, de 42.323 contos CVE transite para conta nova.

Praia, 23 de Fevereiro de 2001

O Conselho de Administração

José João Ferreira Vaz de Mascarenhas – Presidente – Eugénio Pinto Inocêncio – Vogal – José Luís Fernandes Lopes – Vogal – Francisco José Garcia dos Santos – Vogal – Filomena Falé – Vogal.

Anexo

Accionistas com posições qualificadas	%do capital detido
FINCOR SGPS, SA	95%

Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados

31 de Dezembro de 2000

O presente anexo é elaborado de acordo com o estabelecido no Plano de Contas do sistema bancário Caboverdiano. Os números omissos referem-se a notas que, no exercício em referência, não são aplicáveis. Os valores indicados neste anexo estão expressos em escudos cabo-verdianos.

3. Principais critérios valorimétricos:

a) Reconhecimento de custos e de proveitos

Os custos e os proveitos são registados de acordo com o princípio da especialização dos exercícios, sendo imputados aos resultados dos períodos a que dizem respeito, independentemente do seu pagamento ou recebimento.

b) Imobilizações corpóreas, incorpóreas e amortizações

Os bens do imobilizado são registados pelo custo histórico de aquisição, não tendo sido objecto de reavaliação.

c) Títulos e Imobilizações Financeiras

Os títulos de negociação são registados pelo seu custo de aquisição.

6. Participações detidas superiores a 20%

O Banco Insular detém 40% do Capital da Empresa Emerging Trade – Comércio Electrónico, S.A., sita em Tagus Park – Parque de Ciências e Tecnologia - Edifício Eastécnica - 2780-920 Porto Salvo, Portugal. O capital social desta sociedade é de 250.000 •.

10. Inventário de títulos

Vide mapa anexo I

11. Movimentos e saldos do activo imobilizado

Vide mapa anexo II

13. Vencimentos dos créditos e aplicações financeiras

Dos valores da rubrica “Outros créditos sobre instituições de crédito” - 2 750 contos - têm, em 31 de Dezembro, uma duração residual inferior a 3 meses.

15. Despesas de estabelecimento

As despesas de estabelecimento evidenciadas no Balanço, no montante de 1 571 contos, referem-se principalmente a:

Despesas com registos e certidões 767 c.

Outras despesas relacionadas com a instalação da sociedade, nomeadamente deslocações de funcionários 804 c.

22. Saldo das contas de provisões:

Provisões para riscos gerais de crédito 223 contos

23. Critério utilizado para distinguir os títulos de negociação

Detidos a menos de seis meses.

24. Contas de regularização

Custos a pagar 7 341 contos

25. Natureza das rubricas de “Outros activos” e “Outros passivos”

Outros activos: 39 662 contos

Montantes entregues a corretores para aplicação em títulos e derivados, não investidos - 17.358 contos

Comissões a receber 4.371 contos

Outros devedores 7.933 contos

Outros passivos: 22.604 contos

Dividas a fornecedores 5.514 contos

Credores diversos 7.050 contos

Outras exigibilidades 40 contos

27. Efectivo médio de trabalhadores

1 - Auxiliar de serviços gerais

1 - Secretária/Recepcionista

29. Componentes

A – Custos

Outros custos e prejuízos

(esta rubrica reflecte principalmente os custos

com a licença anual de funcionamento do Banco) **3.182 contos**

Perdas exercicios anteriores 526 contos

B - Proveitos

Outros proveitos e lucros

(Reflecte principalmente a s receitas com a angariação de clientes para outras entidades) - 67.920 contos

Banco Insular (I.F.I.), S.A.R.L

Achada de Santo António - Cidade da Praia - Cabo Verde

Capital Social ESC 150.000.000

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000

Valores em Cvc

Codigo das Contas	ACTIVO	2 0 0 0			Codigo das Contas	PASSIVO	2 0 0 0
		Activo Bruto	Amort.e Provis.	Activo Líquido			
10+11	1.Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais.....	28		28	30+31	1. Débitos para com instituições de crédito	
12+13	2.Disponibilidades à vista sobre inst.credito.....	15.193		15.193	30020+30120+30220+31020+		0
20+21+280+281+2880+2881+ +2890+2891-2900-2901	3.Outros créditos sobre inst. de crédito.....	2.750		2.750	+31220+31320+31920		
16+22+23+282+283+287+2882+ +2883+2887+2892+2893+2897- -2902-2903-2907	4.Créditos sobre clientes.....	0			1-a)	2. Débitos para com clientes	
240+241+2480+250+251+2580+ +2840++2884+2894-29040- -2920-2921	5.Obrigações e outros títulos rendimento fixo.				32+33+35	a) - Depósitos de poupança.....	0
2400+2401+2410+2500+2501+ +2510+2840+2884+2894- -29040(1)-29200-29210	a) Obrigações e outros títulos rendimento fixo- -de emissores publicos.....				3213+3223		0
2402+2411+2412+2480+2502+ +2511+2512+2580+2840+2884+ +2894-29040(2)-29209-29219	b) Obrigações e outros títulos rendimento fixo- -de outros emissores.....				32-3213-3223+33+35		0
2480+2580	(Dos quais:Obrigações proprias).....				3200+3210+3220+3230		2.552
243+244+2481-24810+2490- -2491+253+254+2581-25810+ 2841-29041-291-2923-2924	6.Acções e outros títulos rendimento variavel.....	53.767		53.757	b)-ba)	3. Débitos representados por títulos	0
400-490	7.Participações.....				34	a) - Obrigações em circulação.....	0
401-491	8.Partes do capital em empresas coligadas.....	11.027		11.027	341		0
41+460+4690+481	9.Imobilizações incorporeas.....	5.913	3.942	1.971	340+342+349		0
42+461+462+463+468+4691- -482	10.Imobilizações corporeas.....	10.891	3.099	7.792	36+39	6. Provisões para riscos e encargos	22.694
4200+4610-48200	(Dos quais:Imóveis de serviço próprio).....				52+54+56(C)+58(C)+59(C)	a) - Provisões p/pensões e enc. similares.....	7.411
27003	11.Capital subscrito nao realizado.....				610+611+612		0
24810+25810	12.Acções proprias ou partes de cap. proprias.....				612	5A. Fundo p/riscos bancarios gerais.....	0
14+15+19+27-27003-299+402+ +409-499	13.Outros activos.....	39.662		39.662	610+611	8. Passivos subordinados.....	0
51+55+56(D)+58(D)+59(D)	15.Contas de regularização.....	10.244		10.244	619		0
69(D)	16.Prejuizo do exercicio.....	42.323		42.323	60	10. Premios de emissão.....	0
	TOTAL DO ACTIVO.....	191.798	7.041	184.757	62	12. Reservas de reavaliação.....	150.000
					632		0
					630+631+639		0
					633		0
					66		1.966
					69(C)		0
						TOTAL DO PASSIVO.....	184.757

O Técnico de contas,

A Administração,

BANCO INSULAR (I.F.I.), SARL

Achada de Santo António - Cidade da Praia - Cidade da Praia - Cabo Verde

Capital Social: Esc 150.000.000

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000

(em cve)

Código das Contas	DEBITO	ANO	Código das Contas	CREDITO	ANO
	A. CUSTOS			B. PROVEITOS	
70	1. Juros e custos equiparados.....	2680		1. Juros e proveitos equiparados.....	1.956
71	2. Comissões.....	98.989	80240/1+80250/1	Dos quais: (-de títulos de rendimento fixo).....	635
72	3. Prejuizos em operações financeiras.....	63.525	81	a)-Rendimento de acções, de quotas e de outros títulos	
73+74	4. Gastos gerais administrativos.....	31.974	81-81400-80401	b)-Rendimento de participações.....	
73	a)-Custos com pessoal.....	1.565	81400	c)-Rendimento de partes de capital em emp.coligadas.....	
730+731	Dos quais: (-salários e vencimentos).....		81401		
732+733	(-encargos sociais).....		82		33.321
73290/1/2	Dos quais: (-com pensões).....		83	4. Lucros em operações financeiras.....	55.238
74	a)-Outros gastos administrativos.....	30.410	840+841+842+	5. Reposições e anulações respeitantes a correcções de valor rel. a cred. e prov. p/passivos eventuais e	90
78	5. Amortizações do exercicio.....	3.616	+843+849		
77	6. Outros custos de exploração.....	3.182	844	6. Reposições e anuações respeitantes a correcções de valor rel. a valore mobiliarios que tenham caracter de imob.financeiras, a participação e a partes de capital em empresas coligadas.....	
790/1/2/3/9	7. Provisões p/crédito vencido e out.riscos.....	34		7. Outros proveitos de exploração.....	67.920
784	8. Fovisões para imobilizacoes financeiras.....			8. Resultado da actividade corrente.....	
671	10. Resultado da actividade corrente.....	-43.088	89	9. Ganhos extraordinários.....	1.291
68	11. Perdas extraordinárias.....	525	672	11. Prejuizo do exercicio.....	42.323
66	13. Impostos sobre lucros.....		69		
76	14. Outros impostos.....				
69	15. Lucro do exercicio.....	0			
	TOTAL	201.873			201.873

O Técnico de contas,

A Administração

BANCO INSULAR (I.F.I.), SARL

Achada: de Santo antónio - Cidade da Praia - CABO VERDE

Contribuinte: 501 894 632 - Mat.Cons.Reg.Com.Lisboa: 67 057

Capital Social: ESC 150.000.000

Anexo II

IMOBILIZACOES CORPÓREAS E INCORPÓREAS

Em 31 de Dezembro de 2000

(em escudos cabo-verdianos)

CONTAS	Saldo do exercício anterior		Aumentos		Transferencias	Amortizacoes do exercício	Regularizações	Abates (liquido)	Valor líquido em 31.12.00
	Valor bruto	Amortizacoes acumuladas	Aquisicoes	Reavaliacoes (liquido)					
	IMOBILIZACOES Incorpóreas	5.913.038	1.970.814						
Trespasos.....									
Despesas de estabelecimento.....	767.420	255.781				255.781			255.858
Custos plurianuais.....	2.581.700	860.481				860.481			860.739
Despesas investigação e desenvolvimento.....									
Sistemas trat. aut. de dados (Software).....									
Despesas em edificios arrendados.....	1.759.047	586.289				586.291			586.467
Outras.....	804.871	268.264				268.264			268.342
IMOBILIZACOES corpóreas	8.987.681	1.454.641	1.902.869			1.644.927			7.790.982
Imóveis de serviço próprio.....									
Obras em imóveis arrendados.....									
Outros imóveis.....									
Equipamento.....	1.788.671	447.168				447.168			894.338
Património artistico.....									
Outras imobilizações corpóreas.....	7.199.011	1.007.473	1.902.869			1.197.760			6.895.646
IMOBILIZACOES EM CURSO									
Imobilizações incorpóreas.....									
Imóveis.....									
Obras em imóveis arrendados.....									
Equipamento.....									
Patrimonio artistico.....									
Outras imobilizações corpóreas.....									
Adiantamentos por conta de imobilizações.....									
T O T A I S	14.900.719	3.425.455	1.902.869			3.615.744			9.762.389

BANCO INSULAR (I.F.I.), SARL

Achada de Santo antónio - Cidade da Praia - CABO VERDE
Contribuinte: 501 894 632 - Mat.Cons.Reg.Com.Lisboa: 67 057
Capital Social: ESC 150.000.000

Anexo I

INVENTÁRIO DE TÍTULOS

Em 31 de Dezembro de 2000

(em escudos cabo verdianos)

Natureza e espécie de títulos	Quant.	Valor Nominal	Valor Médio de aquisição	Valor de Cotação	Valor de Balanço
A. Títulos Negociação					
Valores de rendimento variável					
Emitidos por não residentes					
Acções					
Atlantis	200	550	860	669	171.939
Águas da Curia	253	550	358	358	90.693
Terra Networks	8.620	550	1.719	1.279	14.815.041
Sogecable	2.555	550	3.451	2.316	8.818.848
Telefónica	2.000	550	1.936	1.941	3.872.069
Fincor S.G.P.S.	34.500				22.770.732
Emacom					3.001.500
Telecom					6.946.600
T O T A I S	48.128				60.487.423

O Técnico de contas,

A Administração